



ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

BELAT BRASIL Intermediação de Negócios e Impacto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob 42.812.084/0001-08, com endereço na Rua Américo Brasiliense 1.490 – 5º andar – conjunto 53 – sala 5, Chácara Santo Antônio na cidade de São Paulo, CEP: 04715-002, aqui representado por seu Diretor, Antonio Grillo Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº7.366.670-1, inscrito no CPF/ME nº113.960.708-18, e, [razaoSocial]. CNPJ n. [cnpj], com sede em [endereço] neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por [nomeDo], CPF n. [cpf], Carteira de Identidade (RG) n. [rg], expedida por [orgaoDe], doravante denominados individualmente como PARTE ou, em conjunto, como PARTES.

CONSIDERANDO que desejam colaborar entre si para a elaboração e realização do projeto.

CONSIDERANDO que para a eficaz negociação e consumação deste projeto de colaboração, precisarão trocar entre si informações confidenciais, referentes ao seu funcionamento e às suas estratégias financeiras, comerciais e operacionais, dentre outras,

CONSIDERANDO que desejam proteger tais informações, para que sejam utilizadas única e exclusivamente no âmbito do desenvolvimento deste projeto e para que não sejam divulgadas a terceiros não autorizados,

CONSIDERANDO que há necessidade de autorização para tratamento de dados, celebram o presente termo de confidencialidade e consentimento para tratamento de dados, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização do seguinte projeto de colaboração: Estruturação de crédito.

CLÁUSULA 2^a - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, softwares, hardwares, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, projetos, tabelas, conceitos de produto, especificações, nomes de clientes, de revendedor e de distribuidor, preços e custos, resultados de pesquisas, pesquisas em andamento, invenções e ideias, informações mercadológicas, técnicas jurídicas, financeiras e comerciais.



ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

§ 1º. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, através de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas como confidenciais ou de propriedade desta.

§ 2º. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA se manifeste expressamente a respeito.

§ 3º. Por "PARTE REVELADORA", designa-se aquela cujas informações confidenciais serão disponibilizadas no decurso do processo de colaboração. Por "PARTE RECEPTORA", denomina-se aquela que tomará conhecimento das informações confidenciais referentes à outra PARTE.

CLÁUSULA 3ª - DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA.

§ 1º. A PARTE RECEPTORA deverá dispensar às informações confidenciais da PARTE REVELADORA o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deve mantê-las em local seguro, com acesso limitado apenas a pessoas autorizadas.

§ 2º. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente a PARTE REVELADORA. A pronta comunicação da PARTE RECEPTORA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

§ 3º. A reprodução pelas PARTES de quaisquer das informações confidenciais apenas poderá ser realizada quando indispensável ao desenvolvimento do projeto ou quando autorizada, por escrito, pela PARTE REVELADORA. As cópias geradas, em qualquer meio que seja, serão igualmente consideradas informações confidenciais.

§ 4º. Tão logo seja o projeto concluído ou seja a sua execução descartada pelas PARTES, todas as informações confidenciais e as suas respectivas reproduções, sejam em suporte físico, eletrônico ou qualquer outro, deverão ser imediatamente destruídas ou devolvidas à PARTE REVELADORA. Na ocasião, a PARTE RECEPTORA deverá ainda declarar, por escrito, ter efetivamente eliminado ou restituído todos os referidos dados.